



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Padre Viana		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Padre Viana, no município de Brejo Santo, Censo Escolar nº 23169923, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 6808665/2014</b>	<b>PARECER Nº 0949/2014</b>	<b>APROVADO EM: 08.12.2014</b>

### I - RELATÓRIO

Artur Napoleão de Araújo Teles, licenciado em Pedagogia, Registro nº 367, diretor do Colégio Padre Viana, por meio do processo nº 6808665/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Esse Colégio possui Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ nº 07.960.720/0001-48, Censo Escolar nº 23169923, e está situada na Praça Dionísio Rocha de Lucena, nº 13, Bairro Centro, CEP: 63.260-000, no município de Brejo Santo.

Responde pela direção da escola o professor Artur Napoleão de Araújo Teles; pela secretaria, Maria Aurileide Teles Figueredo, Registro nº 7791. O corpo docente é composto de 36 (trinta e seis) professores, sendo 32 (trinta e dois) habilitados e 4 (quatro) autorizados.

O Atestado de Segurança está assinado pelo engenheiro civil José Nilton de Sousa, CREA nº 8882-D; o de Salubridade fora expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Brejo Santo.

O acervo bibliográfico é constituído de 982 (novecentos e oitenta e dois) títulos, para um total de 789 (setecentos e oitenta e nove) alunos matriculados.

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.

### III - VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Padre Viana, no município de Brejo Santo, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0949/2014

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício